



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -
CONSULTA CPF

As **PARTES: CONTRATANTE**, devidamente qualificado no Anexo IV - Informações do **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo(a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, e pelo seu Gerente de Departamento, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da carteira de identidade RG 2003010054257 SSP/CE e CPF nº 000.073.221-43, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá, no que couber, pelas disposições das Leis n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e mediante as disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, doravante denominado RCC do CBC, disponível no link "<https://cbclubes.org.br/regulamentacao/regulamento-de-compras-e-contratacoes>" e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o provimento dos serviços detalhados no Anexo I - Descrição dos Serviços deste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. Esse contrato integra o processo de contratação do CONTRATANTE, cujo número é especificado no Anexo IV - Informações do CONTRATANTE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no artigo 7º, Incisos II e VI do RCC do CBC, publicado no endereço: "<https://cbclubes.org.br/regulamentacao/regulamento-de-compras-e-contratacoes>"

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.1. Conforme o art. 17, inciso II do RCC do CBC, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A descrição do serviço está disposta no Anexo I – Descrição dos Serviços, deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

7.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

7.1.3. Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.

7.1.4. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais.

7.1.5. Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo IV – Informações do CONTRATANTE, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

7.2. São obrigações do SERPRO:

7.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

7.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

7.2.3. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

Handwritten signature and initials



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



- 8.1.** Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pelo CONTRATADO para realizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, constituirão propriedade intelectual do CONTRATADO.
- 8.2.** Os dados armazenados em ambiente do CONTRATADO, pertinentes ao CONTRATANTE, são propriedades do CONTRATANTE, podendo ser requisitados a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais para tanto, mediante extração de dados e consultoria técnica que poderão ser contratados separadamente para tal.

9. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

9.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

9.3.1. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.6. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

10. DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE designará formalmente seus representantes (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, alocando os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão prestados no estabelecimento do SERPRO, listado abaixo:

Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G - Brasília-DF

CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

12. DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 7.192,80 (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

12.2. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no Anexo III - Relatório Consolidado de Preços e Volumes deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

13.2. Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.3. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.4. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da empresa CONTRATADA, deverão ser enviados via e-mail ao Fiscal do Contrato designado para esse fim, assim como para os endereços: compras@cbclubes.org.br e adolpho.pires@cbclubes.org.br.

13.5. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal Área do Cliente, por do endereço "<https://cliente.serpro.gov.br>".

13.6. O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo CONTRATANTE, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO, por meio de um dos canais disponíveis no anexo I deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

13.7. Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia - ME.

13.8. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.9. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.10. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

13.11. O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

13.11.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

13.11.2. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por meio de cobrança administrativa.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



14. DO ATRASO NO PAGAMENTO

14.1. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

14.1.1. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die).

14.1.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

14.1.3. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios

M = Multa por atraso

VP = Valor da parcela em atraso

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 30, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no presente instrumento, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

15.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

15.2.3. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

15.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

15.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

15.3. Os preços não sofrerão reajuste pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

15.3.1. Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

15.3.2. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

V0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

15.3.3. No caso de utilização do IPCA, os valores de "I0" e de "I1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

16. DAS DESPESAS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei 13.756/18. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 7.192,80 (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Além das hipóteses de inadimplemento, conforme disposto no art.36 do RCC do CBC, este CONTRATO poderá ser rescindido:

17.1.1. A critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei Federal nº 13.756/2018, ressaltando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA dos serviços efetivamente consumidos pelo CONTRATANTE até a data da rescisão;

17.1.2. por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressaltando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

17.1.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

17.1.4. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

18.DA COMUNICAÇÃO FORMAL

18.1. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre as PARTES no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço - efetivados por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo I - Descrição dos Serviços - CPF deste contrato.

19.DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

19.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo II - Tratamento E Proteção De Dados Pessoais.

20.DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Este contrato é intransferível não comportando subempreitada, nem podendo os serviços serem executados por outra pessoa jurídica.

20.2. Inexiste vínculo empregatício entre as partes, e, portanto, caso o CONTRATANTE venha a ser interpelada judicial ou extrajudicialmente em decorrência de Ação ou omissão da CONTRATADA, deverá a mesma, reembolsar o CONTRATANTE por todas as despesas havidas em cada caso, sendo recíproca com o mesmo valor.

20.3. O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo com indissociáveis os Anexos I, II, III e IV.

20.4. A execução do presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e da Boa Fé Contratual e as disposições de Direito Privado.

21.DO FORO

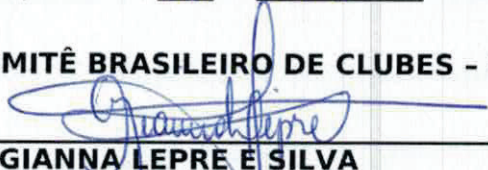
**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

21.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Campinas/SP, 08 de abril de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC


GIANNA LEPRE E SILVA

CPF 539.629.079/04

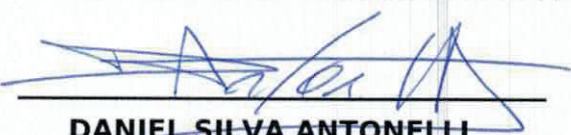
Superintendente Executiva

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO


JACIMAR GOMES FERREIRA

CPF 131.440.378-85

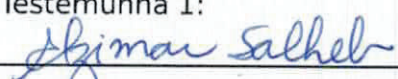
Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios


DANIEL SILVA ANTONELLI

CPF 000.073.221-43

Gerente de Departamento

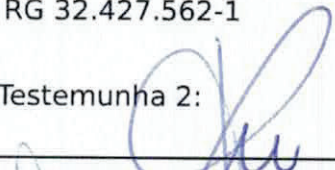
Testemunha 1:



Elzimar Salheb de Oliveira

RG 32.427.562-1

Testemunha 2:


Jovane S. de L. F. de Almeida
RG: 43.664.689-4

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - CPF

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1. Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CONTRATADO e o CONTRATANTE.

1.2. Cliente - pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do CLIENTE do CONTRATADO.

1.3. Portal: canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo CONTRATADO.

1.4. Área do Cliente: Canal eletrônico acessível por meio da Internet pela CONTRATANTE. Este portal permitirá aos cadastrados do CONTRATANTE gerarem novas chaves de acesso, verificar consumo, emitir 2ª via de fatura, acessar documentação técnica do serviço contratado. <<http://cliente.serpro.gov.br>>.

1.5. WebAPI (Application Programming Interface) - Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface", em português "Interface de Programação de Aplicativos".

1.6. Processamento de Dados - Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.

1.7. RFB - Receita Federal do Brasil - Órgão Autorizador e controlador do sistema.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO E REQUISITOS

2.1. A Consulta CPF é um serviço que permite o acesso a uma base de dados, ou a uma plataforma baseada na WebAPI (Application Programming Interface ou Interface de

2.2. Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo SERPRO.

2.3. Os dados de CPF são disponibilizados sem limite de requisições e podem ser facilmente incorporados a outras aplicações da CONTRATANTE.

2.4. O SERPRO enviará por mensagem eletrônica a conta de acesso à Área do Cliente, na qual disponibilizará a chave de acesso (pessoal e intransferível), cuja função é autenticar o cliente em cada requisição.

2.5. Para contratação do serviço, a CONTRATANTE deverá responder o e-mail do SERPRO de confirmação dos dados para que seja liberada a chave de acesso. Será utilizado o e-mail que está contido no Anexo IV.

2.6. A taxa de transferência (throughput) para o serviço é de até quinze (15) requisições por segundo e o tempo de resposta é de até cinco (5) segundos.

2.7. Não será fornecido pelo SERPRO software de apoio para as demandas específicas do cliente.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



2.8. A não utilização pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste contrato, não caracteriza descumprimento das responsabilidades do SERPRO.

2.9. Os dados a serem disponibilizados são os elencados na Portaria RFB nº 2189, de 06 de junho de 2017, suas atualizações ou novos instrumentos que vierem a substituí-la.

3. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATANTE poderá informar a relação de IP's das máquinas que terão seu acesso liberado aos serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, bem como os dados de seu contato técnico para receber as informações de acesso aos serviços, conforme modelo descrito no ANEXO IV - INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE deste contrato.

3.2. Por razões de segurança, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, o SERPRO poderá, a qualquer tempo, revogar a chave de acesso da CONTRATANTE, devendo enviar nova chave dentro do prazo de 24 horas.

3.3. Para primeiro acesso ao Portal, a CONTRATANTE cadastrará as informações de usuário e senha, conforme instruções lá constantes.

3.4. O prazo estipulado no item 3.5 está condicionado às obrigações da CONTRATANTE previstas nos demais itens desta cláusula, assim como o eventual desenvolvimento de aplicações e infraestrutura necessárias para o acionamento dos serviços contratados.

3.5. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão disponibilizados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua celebração.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

4.1. Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
NS.01	Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)*	93%> Disp ≥ 90%	Mensal**	0,5% sobre o valor faturado no período.
COD	Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

NS.02	Disponibilidade de acesso ao serviço(24h)*	(disp)90%> ao88%	Disp ≥ Mensal**	1,0% sobre o valor faturado no período.
NS.03	Disponibilidade de acesso ao serviço(24h)*	(disp)88%> ao	Mensal**	1,5% sobre o valor faturado no período.

*A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

** medidos conforme período de faturamento (21 a 20 do mês subsequente).

4.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programa ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos à própria CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação da CONTRATANTE.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade do CONTRATADO, conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

5.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	- Registro, tratamento e resolução dos acionamentos. - Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos.



	• Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível. • Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes do CONTRATADO que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do CONTRATADO como prestadora de serviços relacionados ao objeto deste contrato; • Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de workflow; • Elaboração e atualização de scripts para o atendimento sob responsabilidade do CONTRATADO; • Aferição dos níveis de serviços de atendimento contratados; • Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe de gestão da solução para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do CONTRATADO como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

5.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

5.4. Será aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora do acionamento.

5.5. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma	

[Handwritten signatures and initials]

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

	interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência etc). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e	Remoto
	7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do CONTRATADO classificará este chamado em Registro de Incidente.	
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

6. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal do Cliente	Área https://cliente.serpro.gov.br	Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, cadastro de contatos, demonstrativo de consumo. A plataforma oferece toda a capacitação por meio de tutoriais, FAQs, documentação etc., bem como solicitar suporte técnico por meio de formulários e chats.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

		Acesse os tutoriais do CONTRATADO: https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente/tutorial https://atendimento.serpro.gov.br/cartilhausuario
Formulário WEB	https://atendimento.serpro.gov.br/apicpf	Para solicitar suporte técnico relacionado ao serviço: indisponibilidade e dúvidas sobre o serviço.
	https://atendimento.serpro.gov.br/areadocliente	Para solicitar suporte técnico relacionado à Área do Cliente: acesso, indisponibilidade da área do cliente e dúvidas sobre o produto.
E-mail	css.serpro@serpro.gov.br	Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.

7. AUTORIZAÇÕES

7.1. Conforme Portaria MF Nº 457, de 08 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério da Economia e atendendo ao disposto na autorização da RFB por meio da Portaria RFB nº 2189, de 06 de junho de 2017, ou a que vierem a substituí-las.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



ANEXO II - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais do Contratante - Significam qualquer Dado Pessoal Tratado pelo Contratado ou Operador, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação com o Contrato.

2.1.4 Serviços - Serviços e outras atividades que serão fornecidas ou realizadas pelo ou em nome do Contratado para o Contratante, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - Significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

2.1.6 Incidente de Segurança - Significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1 Para os efeitos deste Anexo, o Contratante é o Controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2 Para os efeitos deste Anexo, o Contratado é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3 Independentemente da data de início da vigência da Lei nº 13.709/18, as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres do Controlador:

3.1.1 O Controlador declara que realiza o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabiliza-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas junto ao titular, assim como pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, além de informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados com este Contratado, que atua na qualidade de Operador.

3.1.2 Caso realize tratamento de dados pessoas, baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), o Controlador é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informar ao titular do dado sobre o compartilhamento de seus dados com o operador visando atender às finalidade para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Compartilhar, sem demora, o instrumento de consentimento com o Contratado, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 O Contratante notificará ao Contratado e/ou Operador sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo, o Contratado/Operador, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias, informando o Contratante.

3.2 São deveres do Operador:

3.2.1 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-los, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2 Cooperar com o Controlador no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3 Comunicar, sem demora, ao Controlador, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados do Controlador. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, o Operador irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará o Controlador a este respeito.

3.2.4 Informar imediatamente ao Contratante quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6 Informar imediatamente ao Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente.

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais do Contratante.

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação por parte do Controlador.

4 DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais do Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do Contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 O Contratado adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, objetivando a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ciência do incidente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 As transferências de Dados Pessoais do Contratante pelo Contratado para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados ao Contratado, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.2 O Contratado/Operador deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pelo Contratado para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Controlador, que pode ser negada a seu critério.

6.2.1 Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

6.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), o Contratado deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1 O Contratado deverá, quando do término da vigência do contrato, envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do Contratante, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8 DAS RESPONSABILIDADES



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



8.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, do contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição.

9.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

9.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO III - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. PREÇO E FORMA DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO MENSALMENTE PELO SERVIÇO

- 1.1.** A unidade de medida para fazer a apuração do serviço é "Por Transação".
- 1.2.** Após obter o volume de consumo, a cobrança será feita pelo preço da faixa de consumo atingida na tabela de preços.
- 1.2.1.** O valor a ser pago mensalmente será o correspondente a multiplicação do volume total de transações no período estipulado na cláusula que trata das condições de pagamento deste contrato pelo preço da respectiva faixa.
- 1.2.2.** Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.
- 1.3.** Os preços já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente.

Itens Faturáveis	De	Até	Preço Unitário
Consulta CPF - Faixa 1	0	999	R\$ 0,60
Consulta CPF - Faixa 2	1.000	9.999	R\$ 0,51
Consulta CPF - Faixa 3	10.000	49.999	R\$ 0,32
Consulta CPF - Faixa 4	50.000	99.999	R\$ 0,24
Consulta CPF - Faixa 5	100.000	249.999	R\$ 0,16
Consulta CPF - Faixa 6	250.000	499.999	R\$ 0,14
Consulta CPF - Faixa 7	500.000	999.999	R\$ 0,13
Consulta CPF - Faixa 8	1.00000	1.499.99	R\$ 0,12





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



	0	9	
Consulta CPF - Faixa 9	1.500.00 0	2.999.99 9	R\$ 0,10
Consulta CPF - Faixa 10	3.000.00 0	4.499.99 9	R\$ 0,06
Consulta CPF - Faixa 11	4.500.00 0	9.999.99 9	R\$ 0,04
Consulta CPF - Faixa 12	Acima de 10.000.000		R\$ 0,025


R. Garcia

ANEXO IV - INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE**1. Informações para emissão e envio da nota fiscal (financeiro)**

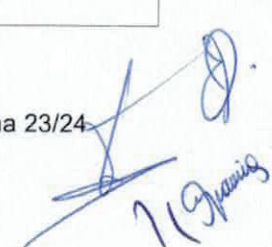
Razão Social:	COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
CNPJ:	00.172.849/0001-42
Inscrição Municipal:	Isento
Inscrição Estadual:	Isento
Endereço com UF:	Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP
CEP:	13.092-587
Nome Completo do Contato Financeiro:	Adroaldo Souza Amorim
CPF do Contato Financeiro:	128.311.398-80
Telefone do Contato Financeiro:	(19) 3514-6860
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	adroaldo.amorim@cbclubes.org.br

2. Informações do contato técnico

Nome Completo:	Adolpho Luis Bognar Pires
CPF:	227.043.868-03
Telefone:	(19) 3514-6810
Endereço Eletrônico:	adolpho.pires@cbclubes.org.br

3. Informações do responsável legal (signatário)

Nome Completo:	Gianna Lepre e Silva
CPF:	539.629.079/04
Cargo:	Superintendente Executiva
Nacionalidade:	Brasileira





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

Número da Identidade/Órgão/UF:	64.364.649-8
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	(19) 3514-6804
Endereço Eletrônico:	gianna.lepre@cbclubes.org.br
Endereço com UF:	Av. Benjamin Constant nº 1971, ap. 2202, Cambuí, Campinas/SP
CEP:	13.025-005

4. Processo Administrativo

Processo NLP 108/2020

5. Dotação Orçamentária e Nota de Empenho

Recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 7.192,80 (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES CBC E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representado por seus representantes legais, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos do Processo NLP nº 108/2020 e do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES ("RCC do CBC"), o presente TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato datado de 08 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através deste Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de abril de 2022, encerrando-se, portanto, em 08 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As partes concordam que o contrato sofrerá reajuste, entretanto, que será lavrado Termo Aditivo para regulamentar os novos valores pactuados para o período de prorrogação supracitado na cláusula 1.1, somente, após a divulgação do índice oficial, conforme cláusula 15.3.2 do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

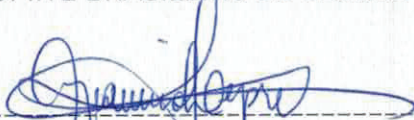
**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de abril de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

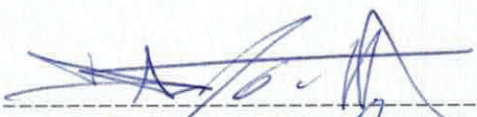


GIANNA LEPRE E SILVA
CPF: 539.629.079/04
Superintendente Executiva

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO



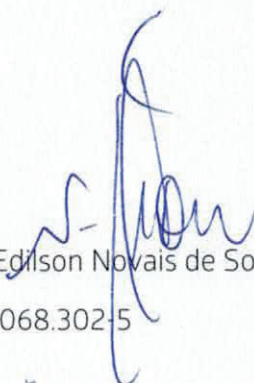
JACIMAR GOMES FERREIRA
CPF: 131.440.378-85
Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negócios



DANIEL SILVA ANTONELLI
CPF: 000.073.221-43
Gerente de Departamento

Testemunhas:

Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4


Nome: Edison Novais de Souza
RG: 22.068.302-5



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NLP nº 108/2020

CONTRATANTE

Razão Social: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Representante Legal: Gianna Lepre e Silva.

Cargo: Superintende Executiva

Identidade/RG: 64.364.649-8 SSP/SP

CPF: 539.629.079-04

CONTRATADA

Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

1º Representante Legal: Jacimar Gomes Ferreira

Cargo: Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios – SUNNG

Identidade/RG: 224861517 SSP/SP

CPF: 131.440.378-85

2º Representante Legal: Breno Felipe Silva Ribeiro

Cargo: Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal

Identidade/RG: 2036594 SSP/DF

CPF: 727.217.401-30

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08/04/2023 e com término previsto para 08/04/2024, de acordo com o previsto na Cláusula 15.1 do referido Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas e correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 As partes concordam que o contrato sofrerá reajuste, entretanto, que será lavrado Termo Aditivo para regulamentar os novos valores pactuados para o período de prorrogação supracitado na cláusula 1.1, somente, após a divulgação do índice oficial, conforme cláusula 15.3.2 do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELO(A) CONTRATANTE:

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva
Superintendente Executiva

PELO SERPRO:

Jacimar Gomes Ferreira

Jacimar Gomes Ferreira
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios

Breno Felipe Silva Ribeiro

Breno Felipe Silva Ribeiro
Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal

TESTEMUNHAS:

Daiane S. de L. F. de Almeida

Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maíra Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 04/04/2023 10:42:15



Informações do Documento

Nome: Termo Aditivo 02 SERPRO
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **77a8f54a-5c1d-49de-9644-4c1c2793a11d.pdf**
HASH arquivo original (MD5): 036FDBF08D392D2689FA736F1BE9CA5A
Id arquivo: 70fbafa7-d48a-4c85-bb01-5ddb5eadb940
Upload em: 21/03/2023 10:04:15
Assinador por todos em: 04/04/2023 10:42:10

Quem criou

Nome: Daiane Almeida
E-mail: daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP: 20.206.176.0
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Jacimar Gomes Ferreira
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto
Jacimar Gomes Ferreira

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	21/03/2023 10:04:27	Link da operação enviado para: Jacimar.ferreira@serpro.gov.br
	31/03/2023 09:15:12	Link da operação enviado para: Jacimar.ferreira@serpro.gov.br
	03/04/2023 16:05:11	Acessou o link da operação. IP: 200.198.222.158
	03/04/2023 16:05:21	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.198.222.158
	03/04/2023 16:05:36	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.198.222.158

Nome: ✓ Breno Felipe Silva Ribeiro
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SM-G780G) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/110.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/110.0.1587.66
Estilo de assinatura: Texto
Breno Felipe Silva Ribeiro

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	21/03/2023 10:04:28	Link da operação enviado para: breno.ribeiro@serpro.gov.br
	31/03/2023 09:15:17	Link da operação enviado para: breno.ribeiro@serpro.gov.br
	03/04/2023 16:07:01	Acessou o link da operação. IP: 2804:214:8194:4c1:5548:e45:29b:3da6 Geo: -15.8470277 -47.8828171
	03/04/2023 16:07:18	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:214:8194:4c1:5548:e45:29b:3da6 Geo: -15.8470277 -47.8828171
	03/04/2023 16:07:48	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:214:8194:4c1:5548:e45:29b:3da6 Geo: -15.8470277 -47.8828171

Nome: ✓ Gianna Lepre e Silva
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto
Gianna Lepre e Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	03/04/2023 16:07:53	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	04/04/2023 09:58:03	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005468 -47.0235331
	04/04/2023 09:58:11	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005468 -47.0235331
	04/04/2023 09:58:22	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9005468 -47.0235331

Nome: ✓ Daiane S de Lima Franzini de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36 Edg/111.0.1661.62
Estilo de assinatura: Texto
Daiane S. D. L. F. D. Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	04/04/2023 09:58:25	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
	04/04/2023 10:31:55	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900742 -47.023375
	04/04/2023 10:32:02	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900742 -47.023375
	04/04/2023 10:32:13	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900742 -47.023375

Nome: ✓ Maira Nadai de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Texto
Maira Nadai de Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	04/04/2023 09:58:27	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
	04/04/2023 10:41:32	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	04/04/2023 10:41:36	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	04/04/2023 10:42:10	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
	04/04/2023 10:42:10	Operação concluída. IP: 187.32.157.145



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NLP nº 108/2020

CONTRATANTE

Razão Social: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Representante Legal: Gianna Lepre e Silva.

Cargo: Superintendente Executiva

Identidade/RG: 64.364.649-8 SSP/SP

CPF: 539.629.079-04

CONTRATADA

Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

1º Representante Legal: Henrique Mattiello

Cargo: Gerente de Departamento

Identidade/RG: 30112159 SSP/SP

CPF: 303.826.628-06

2º Representante Legal: Jose Clovis Von Zuben Filho

Cargo: Gerente de Divisão

Matrícula: 2109212-5

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08/04/2024 e com término previsto para 08/04/2025, de acordo com o previsto na Cláusula 15.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas e correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 As partes concordam que o contrato sofrerá reajuste, entretanto, que será lavrado Termo Aditivo para regulamentar os novos valores pactuados para o período de prorrogação supracitado na cláusula 1.1, somente, após a divulgação do índice oficial, conforme cláusula 15.3.2 do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELO(A) **CONTRATANTE:**

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva
Superintende Executiva

PELO **SERPRO:**

Henrique Mattiello

Henrique Mattiello
Gerente de Departamento

Jose Clovis Von Zuben Filho
Gerente de Divisão

TESTEMUNHAS:

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maíra Nadai de Almeida
RG: 47.095.096-1

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 02/04/2024 15:43:37



Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo 3 SERPRO
 ID da operação:	38324
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	5 assinantes
Nome original do documento:	Minuta_de_Termo_Aditivo_Prorrogacao.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	C24C2158C3B6291BF87C1013DFAAB9E7
Data de upload:	01/04/2024 12:31:12
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9_Forsign__38324.pdf
 ID do documento na Forsign:	7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf
Assinador por todos em:	02/04/2024 14:54:51

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 02/04/2024 14:54:51
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
	Gianna Lepre e Silva
Gianna Lepre e Silva	Gianna Lepre e Silva

ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



✓ **Henrique Mattiello**

Função: Contratada SERPRO

Concluído em: 01/04/2024 14:18:28

IP: 200.153.159.221

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Henrique Mattiello

Assinatura

Henrique Mattiello

✓ **Jose Clovis Von Zuben Filho**

Função: Contratada SERPRO

Concluído em: 01/04/2024 16:21:06

IP: 201.17.70.183

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Linux; Android 10; K

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Jose Clovis Von Zuben
Filho

Assinatura

Jose Clovis Von Zuben
Filho

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 01/04/2024 14:36:19

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



✓ **Daiane S. de L. Franzini de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 02/04/2024 15:43:33

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

Daiane S. de L. Franzini de Almeida

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	01/04/2024 12:31:26	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	02/04/2024 14:53:50	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	02/04/2024 14:53:55	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9005029 -47.0235328
👤 Assinatura efetuada	02/04/2024 14:54:51	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	02/04/2024 14:54:51	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Henrique Mattiello	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	01/04/2024 12:31:29	Link de operação enviado para henrique.mattiello@serpro.gov.br
🕒 Operação visualizada	01/04/2024 14:17:45	Acessou o link da operação IP: 200.153.159.221 GEO: -23.2653 -47.2988

ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



✓ Termos da assinatura eletrônica	01/04/2024 14:17:55	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.153.159.221 GEO: -23.25929 -47.283054
👤 Assinatura efetuada	01/04/2024 14:18:28	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 200.153.159.221 GEO: -23.2653 -47.2988
✓ Operação concluída	01/04/2024 14:18:28	Operação concluída IP: 200.153.159.221 GEO: -23.2653 -47.2988

Histórico de ação do participante

Jose Clovis Von Zuben Filho	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	01/04/2024 12:31:31	Link de operação enviado para jose.zuben@serpro.gov.br
🕒 Operação visualizada	01/04/2024 16:18:57	Acessou o link da operação IP: 201.17.70.183 GEO: -22.972972972972972 -43.38701039142502
✓ Termos da assinatura eletrônica	01/04/2024 16:19:13	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.17.70.183 GEO: -22.972972972972972 -43.38701039142502
🕒 Operação visualizada	01/04/2024 16:19:55	Acessou o link da operação IP: 201.17.70.183 GEO: -22.972972972972972 -43.38701039142502
👤 Assinatura efetuada	01/04/2024 16:21:06	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.17.70.183 GEO: -22.972972972972972 -43.38701039142502
✓ Operação concluída	01/04/2024 16:21:06	Operação concluída IP: 201.17.70.183 GEO: -22.972972972972972 -43.38701039142502

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
------------------------	----------------------------	----------------------

ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



➤ Notificação enviada	01/04/2024 12:31:34	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	01/04/2024 14:35:52	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	01/04/2024 14:35:57	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8884315 -47.0437164
👤 Assinatura efetuada	01/04/2024 14:36:19	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	01/04/2024 14:36:19	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	01/04/2024 12:31:37	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	02/04/2024 15:43:05	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
✓ Termos da assinatura eletrônica	02/04/2024 15:43:09	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
👤 Assinatura efetuada	02/04/2024 15:43:33	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598
✓ Operação concluída	02/04/2024 15:43:33	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900882 -47.023598

Certificado digital da operação

ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 7d0a187d-a173-481a-a6a6-23503989f9b9.pdf - ID Operação 38324



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NLP nº 108/2020

CONTRATANTE

Razão Social: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC.

CNPJ: 00.172.849/0001-42

Representante Legal: Paulo Germano Maciel

Cargo: Presidente do CBC

Identidade/RG: 027562164- IFP/RJ

CPF: 244.745.767-72

CONTRATADA

Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

1º Representante Legal: Henrique Mattiello

Cargo: Gerente de Departamento

Identidade/RG: 30112159 SSP/SP

CPF: 303.826.628-06

2º Representante Legal: Vanessa Guessi Malandrin

Cargo: Gerente de Divisão

Identidade/RG: 43966956 - SSP/SP

CPF: 323.899.748-30

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 08/04/2025 e com término previsto para 08/04/2026, de acordo com o previsto na Cláusula 15.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas e correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1 As partes concordam que o contrato sofrerá reajuste, entretanto, que será lavrado Termo Aditivo para regulamentar os novos valores pactuados para o período de prorrogação supracitado na cláusula 1.1, somente, após a divulgação do índice oficial, conforme cláusula 15.3.2 do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, em 08 de abril de 2025 assinam digitalmente em o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELO(A) CONTRATANTE:

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC

PELO SERPRO:

Henrique Mattiello

Henrique Mattiello
Gerente de Departamento

Vanessa Guessi Malandrin

Vanessa Guessi Malandrin
Gerente de Divisão

TESTEMUNHAS:

Daiane S. de L. Franzini de Almeida

Nome: Daiane S. de L. Franzini de Almeida
RG: 43.664.689-4

Ed. N. De Souza

Nome: Edilson Novais de Souza
RG: 22.068.302-5

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 08/04/2025 12:27:35



Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo Aditivo nº 04 SERPRO
 ID da operação:	700537
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	5 assinantes
Nome original do documento:	4º Termo_Aditivo_Prorrogacao SERPRO.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	DAB195A9BEC0861A83629AC37D311533
Data de upload:	08/04/2025 09:03:18
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	9f278d17-ef40-4b17-8ef0-69de998bf95b_ForSign_700537.pdf
 ID do documento na ForSign:	9f278d17-ef40-4b17-8ef0-69de998bf95b.pdf
Assinador por todos em:	08/04/2025 12:27:33

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Paulo Germano Maciel**

Função: Presidente do CBC

Concluído em: 08/04/2025 12:27:33

IP: 45.169.19.247

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
08/04/2025 12:27:33

Paulo Germano Maciel



✓ **Henrique Mattiello**

Função: Contratado SERPRO

Concluído em: 08/04/2025 10:26:22

IP: 189.9.61.95

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
08/04/2025 10:26:22

Henrique Mattiello

✓ **Vanessa Guessi Malandrin**

Função: Contratado SERPRO

Concluído em: 08/04/2025 11:28:54

IP: 201.92.218.155

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
08/04/2025 11:28:54

Vanessa Guessi Malandrin

✓ **Daiane S. de L. Franzini de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 08/04/2025 10:57:22

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

**Daiane S. de L. Franzini de
Almeida**



✓ **Edilson Novais de Souza**

Função: Testemunha

Concluído em: 08/04/2025 10:58:09

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Ed. N. De Souza

Edilson Novais de Souza

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	08/04/2025 09:03:19	Link de operação enviado para presidencia@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	08/04/2025 12:27:16	Acessou o link da operação IP: 45.169.19.247 GEO: -22.9474304 -47.0581248
✓ Termos da assinatura eletrônica	08/04/2025 12:27:21	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 45.169.19.247 GEO: -22.9474304 -47.0581248
👤 Assinatura efetuada	08/04/2025 12:27:33	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.169.19.247 GEO: -22.9474304 -47.0581248
✓ Operação concluída	08/04/2025 12:27:33	Operação concluída IP: 45.169.19.247 GEO: -22.9474304 -47.0581248

Histórico de ação do participante

Henrique Mattiello	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	08/04/2025 09:03:20	Link de operação enviado para henrique.mattiello@serpro.gov.br
🕒 Operação visualizada	08/04/2025 10:25:43	Acessou o link da operação IP: 200.198.222.208

ID Documento: 9f278d17-ef40-4b17-8ef0-69de998bf95b.pdf - ID Operação 700537



✓ Termos da assinatura eletrônica	08/04/2025 10:25:48	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 200.198.222.208
👤 Assinatura efetuada	08/04/2025 10:26:22	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 189.9.61.95
✓ Operação concluída	08/04/2025 10:26:22	Operação concluída IP: 189.9.61.95

Histórico de ação do participante

Vanessa Guessi Malandrin	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	08/04/2025 09:03:20	Link de operação enviado para vanessa.malandrin@serpro.gov.br
🕒 Operação visualizada	08/04/2025 11:28:19	Acessou o link da operação IP: 201.92.218.155
✓ Termos da assinatura eletrônica	08/04/2025 11:28:28	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.92.218.155
👤 Assinatura efetuada	08/04/2025 11:28:54	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.92.218.155
✓ Operação concluída	08/04/2025 11:28:54	Operação concluída IP: 201.92.218.155

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	08/04/2025 09:03:20	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	08/04/2025 10:57:03	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90098 -47.023788
✓ Termos da assinatura eletrônica	08/04/2025 10:57:13	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90098 -47.023788

ID Documento: 9f278d17-ef40-4b17-8ef0-69de998bf95b.pdf - ID Operação 700537



Assinatura efetuada	08/04/2025 10:57:22	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90098 -47.023788
Operação concluída	08/04/2025 10:57:22	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.90098 -47.023788

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Operação visualizada	08/04/2025 10:57:18	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	08/04/2025 10:57:22	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	08/04/2025 10:58:09	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluída	08/04/2025 10:58:09	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

